



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

**RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2021.**

Na qualidade de responsável pela Central do Sistema de Controle Interno do Município de Redentora-RS, venho apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2021**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso IV, alínea “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.860/12, de 27 de março de 2012 (que revogou as Leis Municipais nº 1.328/02, 1.338/03 e 1.487/05) e suas alterações posteriores e a Lei nº 1.780/11, de 17 de maio de 2011, a qual cria o cargo de Controlador Interno no Município de Redentora; sendo, ainda, regulamentado pelo Decreto Executivo 2.100/2003, de 02 de abril de 2003.

A Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas; contudo, importante frisar que não foi possível cumprir o roteiro como planejado no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2021, face os afastamentos por motivos de saúde (pessoa da família e própria) durante o ano de 2021.

1- Quanto as despesas com pessoal os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF artigo 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	33.000.127,85
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	914.061,46 2,77% s/RCL
Limite de alerta – artigo 59,§ 1º, II da LRF	5,40% s/RCL
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	5,70% s/RCL
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF	6,00% s/RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	28.122.676,64
Remuneração dos Vereadores	502.428,18 = 1,79% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.406.133,83= 5,00% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior.	23.572.930,56
População estimada no Município para 2021 - cfe. informações IBGE, em anexo.	11.782 habitantes
Limite legal para gastos totais	1.519.418,63 = 7,00% s/ RREA
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	1.231.817,00 = 5,23% s/RREA

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	1.650.105,14 = 7,00% s/RREA
Limite para Folha de Pagamento=70% do limite	1.155.073,60 = 70,00% s/ GT
Despesas com a Folha de Pagamento	918.561,46 = 55,67% s/GT



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

2- Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

a) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias.

Foram analisadas, por amostragem, as conciliações bancárias, no exercício financeiro 2021, não sendo identificadas irregularidades.

b) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e renda dos agentes públicos.

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas dos agentes públicos (efetivos e em comissão), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Vereadores).

c) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências.

Houve a nomeação de comissão de agentes públicos especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, conforme Portaria nº 1032/2021, cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno e apresentou os seguintes resultados:

Inconsistências	Providências
Ata nº 08/2021 – “foram encontrados apenas itens sem etiquetas, mas lançados devidamente junto ao sistema, e alguns haviam sido trocados de sala.”	-

Ata nº 12/2021 – Ata final, da Comissão Especial, descrevendo a apresentação das atas de número 01 a 12 informam o que segue: “verificação realizada junto aos órgãos Municipais, bem como todas as orientações aos servidores/funcionários e ao Setor de Controle Patrimonial”.

“...ficou acordado entre os membros da Comissão, que ao final do primeiro semestre de 2022, será realizado novo levantamento, com o intuito, de verificar se as correções foram sanadas, bem



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

como realizar a reavaliação o Patrimônio...o qual encontra-se desatualizado em virtude de depreciação.”

A Administração Pública designou servidores para atender ao Setor de Patrimônio, com a incumbência em dar continuidade aos registros dos bens móveis e imóveis, contudo há uma rodagem grande de servidores designados para essa função; portanto, o inventário de bens e valores do Município está sendo atualizado, por uma equipe designada, mas precariamente.

d) Confiabilidade das demonstrações contábeis.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo, para tanto, revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no exercício econômico e financeiro de 2021.

e) Análise do cumprimento das decisões desse Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independente do ano do processo.

e.1- Determinações do exercício de 2021.

Processo	Tipo	Cumprimento
000877-0200/20-1	Contas Ordinárias	Aguardando prazo: ✓ Recomendação a Origem para evitar recorrência do apontamento qual seja: remessa contratos LicitaCon dentro do prazo.

PARECER

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno é de Parecer que as metas foram adequadamente cumpridas; quanto ao que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária,



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada; e quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, **a Central do Sistema de Controle Interno emite parecer favorável** as Contas Anuais do Poder Legislativo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2021.

É o relatório e parecer.

Redentora-RS, 22 de março de 2022.

Claudia Regina Miotto Kronbauer,
Controladora Interna.
Matrícula: 2748